

PORTARIA INTERNA Nº 20/2007

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal de 1.988, o Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases DA Educação Nacional, (LDB nº 9394/96), considerando a necessidade de:

dotar o Sistema Municipal de Ensino de condições que viabilizem a prática de uma gestão democrática e participativa, em todas as instâncias;

de se promover, de forma eficiente, a combinação da ética dos fins com a ética da responsabilidade por meio do monitoramento contínuo das metas e ações eleitas pela SEMEC e pelas escolas municipais, RESOLVE:

Artigo 1º - Institui e implementar o CONTRATO DE GESTÃO como forma de explicação e monitoramento das metas e ações propostas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e pelas unidades escolares vinculadas, visando à consolidação da escola como “ambiente de aprendizagem e de formação humano-cidadã”.

Parágrafo Único – O CONTRATO DE GESTÃO tem como propósitos:

a) Elevar as expectativas e qualificar a demanda dos pais, dos alunos, nos docentes, dos dirigentes escolares, do governo municipal e dos cidadãos de modo geral com relação ao trabalho desenvolvido pela escola que, mais que provedora de vagas, de alimentação, de uniformes, de livros didáticos, de aulas, de recreação e de vivências escolares, deverá ser compreendida como instituição que tem o dever e obrigação cidadã de garantir aos alunos alta padrão de aprendizagem, aferido através de avaliações internas e externas, tendo como parâmetro as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal e as Matrizes Curriculares da ProvaBrasil, do Ministério da Educação;

b) Fortalecer a escola municipal como um ambiente de aprendizagem, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira e como agência comunitária de prestação de serviço educacional público, responsável pelo desempenho dos seus alunos;

Fortalecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como uma instituição de coordenação geral do Sistema Nacional de Ensino, co-

responsável pelo desempenho das escolas, às quais deverá assegurar exemplaridade profissional e ética e a boa governança, assessoramento pedagógico e contínuo, avaliações externas comparáveis, e, segundo metas anuais, infra-estrutura, equipamentos, recursos financeiros descentralizados, recursos pedagógicos e oportunidades de formação continuada e de valorização dos profissionais da educação.

Artigo 2º - O CONTRATO DE GESTÃO celebrado, anualmente, entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e cada uma das escolas municipais, em reunião pública e solene, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Além do Prefeito, deverão assinar e estar presentes à solenidade de celebração do CONTRATO DE GESTÃO:

- a) O Secretário Municipal de Educação e Cultura, representando a SEMEC;
- b) O (A) Diretor (a) e um dos pais de alunos integrantes do Conselho Escolar, representando a escola;
- c) Um integrante do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - Pelo CONTRATO DE GESTÃO, a Secretaria e a escola se comprometem a garantir a todos os alunos da escola, sem admissibilidade de exceção, um alto padrão de aprendizagem e a vivência e a compreensão dos valores da ética dos Direitos Humanos, requisitos básicos para o exercício lúcido e crítico da cidadania na sociedade democrática contemporânea.

Parágrafo Único – Cabe ao CONTRATO DE GESTÃO estabelecer três tipos de metas:

- a) Metas de Desempenho da Rede Municipal de Ensino;
- b) Metas e Ações da Escola Municipal;
- c) Metas e Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - O monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO será feito durante todo o ano letivo e a sua avaliação acontecerá, tanto em nível escola quanto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Ao final do ano, na primeira quinzena de dezembro a SEMEC promoverá, por intermédio do seu Colegiado Gestor – COGESEC – uma avaliação do CONTRATO DE GESTÃO.

§2º - Os resultados da avaliação do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser amplamente divulgados, em assembléia geral da escola e da SEMEC.

Artigo 5º - O primeiro CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas vinculadas será firmado no mês de maio no anfiteatro do Centro Administrativo “Ataliba Guaritá Neto” da Prefeitura Municipal de Uberaba

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 07 de maio de 2007.

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura